

RESOLUÇÃO Nº 64

Dispõe sobre o processo de eleição do Diretor de Seguridade e de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes do Conselho Deliberativo da Fundação Banestes de Seguridade Social, e cria a Comissão Eleitoral para a realização/fiscalização da eleição.

A Diretoria Executiva da Fundação Banestes de Seguridade Social - Baneses, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

- o término, em 28/04/2017, do mandato do Diretor de Seguridade, eleito em julho/2014;
- o término, em 28/04/2017, do mandato de 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo da Baneses eleitos pelos Participantes em abril/2013, e de seus respectivos suplentes;
- o disposto no item II do artigo 20 do Estatuto da Fundação Banestes de Seguridade Social, que trata da eleição e nomeação do Diretor de Seguridade;
- o disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 108, que disciplina sobre o critério de renovação do Conselho Deliberativo;
- o disposto no artigo 16 do Estatuto da Fundação Banestes de Seguridade Social, que disciplina a composição do Conselho Deliberativo;
- as exigências da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, quanto aos procedimentos para certificação e habilitação de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- a aprovação dos termos da presente Resolução pelo Conselho Deliberativo constante na Ata da Reunião Extraordinária realizada em 20/02/2017.

RESOLVE QUE:

- 01 - O preenchimento da vaga de Diretor de Seguridade e das vagas no Conselho Deliberativo da Baneses dar-se-á por eleição direta a ser realizada conforme calendário estabelecido no item 14 desta Resolução;
- 02 - O mandato dos eleitos será de 29/04/2017 a 28/04/2021;
- 03 - O pedido de registro de candidatura, formalizado em impresso próprio e específico para este pleito, disponível na Baneses e no site www.baneses.com.br, deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral e entregue pessoalmente e exclusivamente na sede da Entidade, situada na Av. Princesa Isabel, 574, Edifício Palas Center, Bloco A, 16º andar, nesta capital, até as 17h do dia 13/02/2017, nele devendo constar:
 - I - matrícula na Patrocinadora e nome completo, se participante ativo;
 - II - matrícula na Baneses e nome completo, se assistido;
 - III - nome a figurar na cédula de votação;
 - IV - e-mail e telefone de contato;
 - V - endereço residencial ou comercial;
 - VI - identificação da vaga à qual pretende concorrer;
 - VII - anuência por escrito ao disposto no Regimento Eleitoral;

VIII – assinatura.

04 - O pedido de registro de candidatura, deverá, impreterivelmente, estar instruído pelos seguintes documentos:

- a) currículo resumido contendo os dados e as experiências profissionais;
- b) foto individual 10 x 15, frontal e recente;
- c) cópia da carteira de identidade ou de documento de identificação com foto, válido em todo território nacional;
- d) declaração individual, assinada sob as penas da lei, de que não tem qualquer impedimento legal no ato da inscrição;
- e) Termo de Responsabilidade firmado pelo candidato, declarando estar ciente de que, se eleito, a sua posse somente se dará após a obtenção da habilitação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc;
- f) Termo de Responsabilidade firmado pelo candidato, declarando estar ciente de que, se eleito, a não habilitação pela Previc, implicará na sua substituição, sendo considerado eleito o candidato classificado em sequência;
- g) Termo de Compromisso firmado pelo candidato obrigando-se a obter a certificação exigida por lei, no prazo de 01 (um) ano a contar da data da posse, conforme exigência da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc;
- h) Termo de Responsabilidade firmado pelo candidato, declarando estar ciente de que a não certificação no prazo estabelecido pela Previc implicará na perda do mandato.

05 – No ato da inscrição da candidatura, o candidato deverá firmar termo de compromisso obrigando-se, caso eleito, após 03 (três) dias úteis à divulgação do resultado do pleito, requerer a habilitação e entregar à Baneses os seguintes documentos, necessários à obtenção da habilitação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc:

- a) currículo contendo dados e experiências profissionais, bem como a documentação que comprove a experiência;
- b) cópias dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo;
- c) cópia do diploma de conclusão do curso superior, quando exigido;
- d) certidão de regularidade no cadastro de pessoas físicas;
- e) certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal;
- f) outros documentos que vierem a ser exigidos pela Previc.

06 – Não será admitida a candidatura/inscrição de candidato:

- a) por procuração;
- b) de membro da comissão eleitoral;
- c) de Participante/Assistido que não atenda as exigências do artigo 14 do Estatuto da Baneses, quais sejam:

I - ter no mínimo 12 anos de vinculação à Baneses na data de sua posse;

II - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

V - ter formação de nível superior (para o cargo de diretor de seguridade);

d) de Participante ligado por parentesco até o 2º (segundo) grau, por consanguinidade ou afinidade, a membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da Baneses em mandatos simultâneos;

e) de Participante que figure como autor em ação judicial proposta em face da Baneses;

f) de Participante que se encontrar afastado em gozo de auxílio doença, licença particular, licença para mandato eletivo ou à disposição de órgãos públicos.

07 – A divulgação dos candidatos e a disposição dos nomes na cédula eleitoral serão feitas em ordem de cargo e, em sequência, alfabética;

08 - A votação dar-se-á somente na modalidade eletrônica, através da internet (www.baneses.com.br);

09 - Somente poderão participar do processo eleitoral os Participantes inscritos na Baneses até 31/01/2017;

10 - O prazo para impugnação de candidatura será de 04 (quatro) dias úteis a contar da data de divulgação, via internet, dos candidatos inscritos. A impugnação, com a respectiva fundamentação, deverá ser entregue na sede da Fundação e encaminhada à Comissão Eleitoral para análise;

11 - Cada Participante/Assistido poderá votar em apenas 01 (um) candidato para o cargo de Diretor de Seguridade e em até 02 (dois) para os cargos no Conselho Deliberativo;

12 – Será considerado eleito para a vaga de Diretor de Seguridade o candidato mais votado, e no Conselho Deliberativo serão considerados eleitos como efetivos os dois candidatos mais votados e como suplentes os candidatos classificados em terceiro e quarto lugares. Em caso de empate, prevalecerá aquele com maior tempo de vinculação à Baneses e, prevalecendo ainda o empate, será declarado vencedor o de idade mais elevada;

13 - Em caso de impossibilidade do candidato tomar posse, será chamado para ocupar a vaga o candidato imediatamente mais votado;

14 - O processo eleitoral obedecerá ao cronograma abaixo:

<i>Início de inscrição dos Candidatos</i>	<i>06/02/2017</i>
<i>Encerramento de inscrição dos Candidatos (17h)</i>	<i>24/02/2017</i>
<i>Divulgação dos Candidatos inscritos (via internet)</i>	<i>01/03/2017</i>
<i>Prazo final para impugnação das candidaturas</i>	<i>06/03/2017</i>
<i>Divulgação dos Candidatos homologados (via internet)</i>	<i>07/03/2017</i>
<i>Início da Votação – via internet (08h)</i>	<i>10/04/2017</i>
<i>Encerramento da Votação – via internet (17h)</i>	<i>17/04/2017</i>
<i>Divulgação do resultado da eleição</i>	<i>18/04/2017</i>
<i>Posse dos conselheiros efetivos e suplentes eleitos</i>	<i>A partir de 29/04/2017, condicionado a habilitação emitida pela Previc</i>
<i>Nomeação e posse do Diretor de Seguridade eleito</i>	<i>A partir de 29/04/2017, condicionado a habilitação emitida pela</i>

15 - O processo eleitoral será conduzido pela comissão abaixo, que disciplinará os procedimentos de votação, decidirá sobre impugnação de candidatura e resolverá os casos omissos ou não previstos nesta Resolução.

BRUNO SCHWANZ BASTOS (Coordenador)
RENILTON DO NASCIMENTO
SOLANGE MILANEZZI
CAETANO PAULO DA SILVA
LUCIANO DE SOUZA CORREA

Vitória (ES), 20 de fevereiro de 2017.

Katya Elvira Paste
Diretora Superintendente em substituição